



PROCESSO N.º : 2013002907  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 103, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

### VOTO EM SEPARADO

Cuida-se do Processo nº 2013002907, que contém o Ofício nº 329/2013, de 25 de julho de 2013, da Governadoria do Estado, por meio do qual o Governador comunica a este Poder Legislativo o veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 103, de 27 de junho de 2013, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

O processo foi relatado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o Relator, o insigne Deputado Álvaro Guimarães, pugnou pela rejeição do veto quanto a alguns dispositivos e pela manutenção dos seguintes: art. 22 e seu parágrafo único; inciso IV do art. 32; art. 53 e seu parágrafo único; art. 54; art. 58; art. 59 e art. 81.

Considerando a apresentação do voto em separado pela Bancada do PT, Deputados Karlos Cabral, Mauro Rubem, Luis Cesar Bueno e Humberto Aidar, manifestando-se pela rejeição do veto quanto aos seguintes dispositivos: art. 54; art. 58 e art. 81, é que pedi vista do presente processo, a fim de analisar, com profundidade, o seu conteúdo.

Após percuciente análise do voto em separado apresentado, considero inoportuno e injustificado a rejeição ao veto referente aos dispositivos mencionados, eis que os motivos para o veto apresentados pelo Excelentíssimo Governador são juridicamente embasados e não merecem reparos.

Com efeito, considero prejudicadas as razões para a rejeição de veto apresentadas, pelos seguintes motivos:

- a) **Art. 54:** a determinação constante deste dispositivo já vem sendo cumprida pelo Estado, haja vista que os recursos são repassados anualmente à UEG (Universidade Estadual de Goiás), conforme Decreto de Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro, em consonância com a programação financeira estabelecida pelo Tesouro Estadual e conforme determinado no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) **Art. 58:** os recursos referentes à dotação para fazer face à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos já são reservados no momento de elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, em cumprimento às determinações legais vigentes, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;



- c) **Art. 81:** ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro, nos termos do art. 10 da Lei nº 17.543, de 11 de janeiro de 2012 (PPA).

Desta feita, manifesto pela aprovação do relatório, rejeitando-se o voto em separado apresentado.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de OUTUBRO de 2013.

  
**DEPUTADO FABIO SOUSA**  
LÍDER DO GOVERNO

Rbp.